

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNP sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 14.133/2021 torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 17 de dezembro de 2024, às 09h** junto a sala de Licitações na sede da Prefeitura, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações os envelopes relativos à Habilitação e Propostas da presente Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, julgamento por **PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1723-04/2024, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. PEREIRA – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, referente recurso recebido vinculado ao Programa Rede Bem Cuidar (Edital SES 001/2023), com base nos Projetos anexados a este processo licitatório.

Capítulo I - DO OBJETO:

1.1 - É objeto desse Edital a **contratação de empresa para Execução de Obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Dr. Pereira – Estratégia de Saúde da Família, referente recurso recebido vinculado ao Programa Rede Bem Cuidar (Edital SES 001/2023)**, com base nos projetos anexados a este processo licitatório conforme Anexos VII a XI.

Item	Descrição	Valor Orçado
01	Contratação de empresa para Execução de Obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Dr. Pereira – Estratégia de Saúde da Família, referente recurso recebido vinculado ao Programa Rede Bem Cuidar (Edital SES 001/2023).	R\$ 214.113,51
VALOR TOTAL		R\$ 214.113,51

1.2.1 – As propostas com valores superiores ao valor estimado pela municipalidade serão desclassificadas;

1.2.2 – Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA ou CAU;

1.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

1.4 – Ao iniciar os trabalhos, a licitante vencedora deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT – CAU) referente à execução da obra.

1.5 – O licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada visita ao local da obra, para que possam ser efetuados todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões.

1.6 – O acompanhamento e fiscalização da obra ficará a cargo do responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

nomeado pela Sec. de Planejamento.

1.7 – A visita deverá ser efetuada **até o 3º dia útil** anterior à data prevista para o recebimento das propostas, devendo ser agendada por contato efetuado pelo fone: (51) 3764-1144 com o Setor de Licitações.

1.8 – Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

1.9 - Os pagamentos serão realizados conforme liberação dos recursos vinculados ao contrato de repasse.

1.10 – O Projeto Executivo e o Memorial Descritivo poderão ser retirados no Setor de Engenharia da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, sito na Rua São Gabriel, 072, Centro, Cruzeiro do Sul, RS, Fone 51 – 3764 1144, com prévio agendamento.

Capítulo II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da CONCORRÊNCIA, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em consórcio, sociedades brasileiras ou estrangeiras, autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

2.2 Para efeitos deste EDITAL equiparam-se às sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO às instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, cuja comprovação de enquadramento deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

2.4 Não poderão participar da CONCORRÊNCIA as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

(i) Tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(ii) Estiverem temporariamente suspensas do direito de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO;

(iii) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela CONCORRÊNCIA, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal;

(iv) Estiverem em caso de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

(v) Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.5 No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

extrajudicial, sua participação na CONCORRÊNCIA será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

2.5.1 A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item acima deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

2.6 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

Capítulo III – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, será instaurada a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações e ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

3.1.1 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante termo de credenciamento ou procuração, ambos indicando poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.1.2 Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de credenciamento ou procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

3.1.3 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

3.2 Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES conformidade com o modelo constante do ANEXO;

3.2.2 Declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO;

3.2.3 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO ;

3.3 A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados, na forma dos itens 3.1.1 a 3.1.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.4 A entrega dos envelopes implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

3.5 Após o credenciamento dos presentes será procedida a abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

3.5.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.6 Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

Capítulo IV – DA PROPOSTA, LANCES E DA HABILITAÇÃO

4.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo o primeiro a PROPOSTA TÉCNICA, o segundo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

"NOME DA LICITANTE"

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

"NOME DA LICITANTE"

4.2 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.3 Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

DA PROPOSTA

4.5 Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, serão analisados e, será procedida na verificação da exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e se procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

4.5.1 Em caso de discrepância entre valores, será tomado como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

4.5.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e, planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, desde

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

que não haja majoração do preço proposto.

4.6 Deverá ser cotado preço total, em REAIS, correspondente ao objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

4.6.1 A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Discriminação do preço com indicação do valor relativo aos materiais e à mão-de-obra necessária para execução do objeto.
- Discriminação do preço com indicação dos itens conforme a planilha financeira anexa ao Edital.
- Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme ANEXO VI.

4.7 As propostas deverão apresentar o valor global da empreitada, expresso em Reais, conforme Anexo V e Planilha Orçamentária, não podendo ultrapassar o limite orçado para cada Lote nos termos indicados no quadro do item 1.2.

4.8 A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes propostas.

4.9 A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

4.10 Será desclassificada a proposta que:

4.10.1 estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

4.10.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.10.3 não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

4.10.4 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

4.10.4.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.10.4.2 Na hipótese do item 4.10.4 será facultado ao licitante comprovar, em prazo a ser estimado, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

4.10.5 formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

4.11 A qualquer momento poderá ser solicitado aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.12 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

4.13 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

4.14 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

4.15. Poderá a sessão pública ser suspensa para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

DOS LANCES

4.16 Classificadas as propostas, será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

4.17 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

4.18 A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

4.19 Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

4.20 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

4.21 Finalizada a Etapa de lances poderá ser procedida a negociação junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

4.22 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.23 Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor serão examinadas as ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

4.24 poderá a sessão pública ser suspensa após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

DA HABILITAÇÃO

4.25 O detentor da proposta mais vantajosa e classificada terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

4.26 A **HABILITAÇÃO** das licitantes para participar da presente licitação será

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

4.26.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.26.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS);
- c) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou de Falência e Concordata expedida pela Distribuição do Foro da sede da pessoa jurídica em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme Anexo 2;
- j) Declaração de que a empresa proponente efetuou a devida análise ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e das condições locais de onde será executado o objeto e de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS;
- k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- l) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e de que a instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, estarão disponíveis para a execução da obra objeto do presente certame (Anexos 3 e 8);
- m) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de se habilitarem ao certame, e por consequência usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06, com devidas alterações, deverão apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Obs.: São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada, nos termos da ação civil pública nº01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

4.26.3 Qualificação Técnica

a) Certificado de Registro da empresa na entidade profissional competente, plenamente válido;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional: apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. O atestado de responsabilidade técnica deverá referir-se ao responsável técnico da empresa e deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado **preferencialmente** da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de conformidade com o artigo 67, inciso II e §12, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

b.1) a prova da empresa ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório;

b.2) Caso o responsável técnico indicado não faça parte do quadro da empresa licitante de nenhuma das formas indicadas acima, a empresa deverá entregar uma **Declaração de Contratação Futura** do profissional detentor do atestado, por escrito, informando que, na hipótese do licitante sagrar-se vencedor deste certame, o profissional indicado será o responsável por toda a execução do serviço. A declaração de Contratação Futura a ser apresentada pela empresa licitante deverá ser assinada pelo representante da empresa e pelo responsável técnico indicado no processo, cujo mesmo deverá informar que está ciente e que concorda com a indicação da empresa licitante;

c) Atestado visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até **03 (três) dias úteis** antes da realização da licitação. Fone para marcar a visita: (51)3764-1144 com o Setor de Licitações ou Setor de Engenharia; **OU**

d) Declaração que tem conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços que estão sendo requisitados pela municipalidade, responsabilizando-se quanto à opção de haver dispensado a visita técnica.

4.26.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive termo de abertura e encerramento, onde conste o nº de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, ficando o licitante obrigado à

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito abaixo:

a1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), através dos índices discriminados na fórmula a seguir:

$$LC \geq 1,0 \quad LG \geq 1,0 \quad IE \leq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

a2) No caso empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

a3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Observação 1: é vedada a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na alínea "a" deste subitem, certificados pelo responsável da empresa e por contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.27 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

4.28 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais.

4.29 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, nos termos do item 2.3 deste Edital, declaração firmada por profissional na área contábil com inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4.26 deste Edital.

4.30 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.3 mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.31 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

4.32 O prazo de que trata o item 4.30 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

Capítulo V - DO JULGAMENTO E RESULTADO DO CERTAME:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.1 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

5.2 A decisão será lavrada em Ata.

5.3 A Adjudicação será feita considerando a totalidade de cada lote.

5.4 O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

Capítulo VI – DOS RECURSOS:

6.1 Dos atos praticados nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

6.1.1 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

6.1.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

6.1.3 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS 01 (um) dia após o termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

6.1.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

6.1.5 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

Capítulo VII - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento fica condicionado às vistorias e liberações.

7.2 O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

7.3 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de fatura em que constem os serviços efetuados, com discriminação da metragem construída, dos materiais utilizados e valor da mão-de-obra, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da licitante no mês anterior ao do pagamento.

7.4 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos especificados no item anterior.

7.5 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.4.4.90.51.00.00.00.00 – OUTROS OUTRAS INSTALAÇÕES (4295) (9251)

Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através de Comunicado ao Vencedor do Processo Licitatório por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido via AR (Aviso de Recebimento) ou pessoalmente, por

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

representante credenciado ou responsável da licitante.

8.2 Após notificada a licitante vencedora, tem essa **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com a entidade, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela licitante vencedora e aceita pela entidade.

8.2.1 Alternativamente o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência meio eletrônico, com confirmação de leitura e retornado pelo mesmo meio mediante assinatura com certificado digital pelo representante da Licitante.

8.3 O contrato a ser firmado terá vigência por **12 (doze)** meses contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

8.3.1 Havendo prorrogação, os valores ajustados poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos do Licitante vencedor, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do que o inicialmente estipulado.

Capítulo IX – OBRIGAÇÕES E DO CONTRATO

9.1 – DO CONTRATANTE

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e anexos;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado;

9.1.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

9.1.4 Notificar a Contratada sobre vícios ou incorreções nos serviços realizados, exigindo sua reparação.

9.1.5 Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário;

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – DA CONTRATADA

9.2.1 Realizar os serviços em total consonância com as especificações do o Memorial Descritivo de Especificações Técnicas e Projetos - ANEXO I desse Edital, nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

9.2.2 Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990);

9.2.3 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

9.2.4 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

9.2.6 Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

9.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.8 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

9.3 – DO CONTRATO E PRAZO

9.3.1 O prazo para a execução do serviço será conforme o cronograma físico-financeiro contado da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

9.3.2 Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.3.3 O recebimento definitivo do serviço será emitido pelo responsável técnico da obra, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço.

9.3.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.7 Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 constituirão motivos para extinção do

contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3.8 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3.9 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.3.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3.11 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.12 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.13 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, quando houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.3.14 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Capítulo X – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1 As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

10.1.1 As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

10.1.2 As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

10.1.3 Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

10.2 As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

10.3 As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

10.3.1 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

10.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

10.4.1 Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

recebida.

10.4.2 Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

10.5 As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

10.6 Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

10.7 Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

10.8 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

10.8.1 Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

10.9 Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

10.9.1 Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

10.9.2 A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

10.9.3 A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES:

11.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Cruzeiro do Sul/RS, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Cruzeiro do Sul/RS pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Capítulo XII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

12.1 Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Capítulo XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail licita@cruzeiro.rs.gov.br local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo decisão sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

13.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

Capítulo XIV - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – O Município de Cruzeiro do Sul/RS poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão, observando-se as disposições da Lei 14.133/2021.

15.3 – As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela entidade.

15.4 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (MINUTA);

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DE MENOR;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DE PRAZO

RECURSAL (FACULTATIVO);

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL;

ANEXO X – PLANTAS.

Cruzeiro do Sul/RS, 03 de dezembro de 2024.

João H. Dullius
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
PROCURADORA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.../2024
(MINUTA)
CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o número, nesse ato representada por seu representante legal, Sr., portador do CPF...., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desse contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. PEREIRA – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, referente recurso recebido vinculado ao Programa Rede Bem Cuidar (Edital SES 001/2023),, tudo em conformidade com as plantas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento, anexos ao processo licitatório conforme Anexos VII a XI.

Parágrafo Primeiro – O local da obra deverá ser preparado, cabendo à **CONTRATADA** a execução de adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo - A execução de cada etapa da obra descrita deverá ocorrer de acordo com as disposições dos relatórios fotográficos, projetos em anexo, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, com anterior análise da fiscalização do Município.

Parágrafo Terceiro – Ao iniciar os trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT – CAU) referente à execução da obra.

Parágrafo Quarto - A obra deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias** após a ordem de início expedida pelo Setor de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$.....pelos materiais e R\$... pela mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento fica condicionado as vistorias e liberações conforme prevê o cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal discriminativa em que conste os serviços efetuados, com discriminação da metragem construída, dos materiais utilizados e valor da mão-de-obra, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Terceiro – As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.4.4.90.51.00.00.00.00 – OUTROS OUTRAS INSTALAÇÕES (4295) (9251)

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d)** apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e)** disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f)** observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g)** concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- h)** observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** realizar o pagamento no prazo fixado;
- b)** realizar as medições da parte concluída conforme solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e no Edital Concorrência 011-04/2024, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **6.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por **12 (doze) meses** contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos previstos na lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através do menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-los. Compete a **CONTRATADA** protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorrido mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência nº 011-04/2024.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, xx de xxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

João H. Dullius

PREFEITO

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

LICITANTE VENCEDORA

.....

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

.....
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., estando ausente nesta data ao ato da abertura dos envelopes e estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referentes a fase habilitatória, se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024

.....
(representante legal)

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa _____ visitou o local das obras e serviços, de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Cruzeiro do Sul, no dia ____ / ____ / 2024.

Nessa visita, a empresa, por meio de seu representante, o Sr.(a) _____, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Cruzeiro do Sul, ____ de de 2024.

Engenheiro Responsável

Assinatura do representante da Empresa licitante

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

PROPOSTA FINANCEIRA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador(a) do CPF nº _____, apresenta proposta financeira para a Pavimentação da Rua _____, conforme segue:

1. Valor total da obra: O valor total da obra é R\$ (valor por extenso), considerando R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais.
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;
3. Prazo de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;
4. Prazo de conclusão da obra: 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços.
5. Condições de Pagamento: Conforme Edital.
6. Representante legal da empresa: nome completo, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

EM ANEXO:

1. Orçamento detalhado com todos os itens conforme planilha padrão apresentada, rubricada e assinada pelo responsável legalmente da empresa e pelo responsável técnico habilitado.
2. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, rubricada e assinada pelo responsável legalmente da empresa e pelo responsável técnico habilitado.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento anexa ao edital de licitação.

3. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme ANEXO VI.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011-04/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Concorrência nº 001-04/2024.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

Assinatura/Responsável Técnico da Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

CREA Nº:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII – BDI E ENCARGOS SOCIAIS



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR
0	0	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA / REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,50%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,83%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,35%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CRUZEIRO DO SUL
Local
Documento assinado digitalmente
LUMA CAMILA MALLMANN
Data: 07/08/2024 14:09:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

quarta-feira, 7 de agosto de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: LUMA CAMILA MALLMANN
CREA/CAU: CAU A93839-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RIO GRANDE DO SUL			
Reforma Unidade de Saúde Dr. Pereira			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA
		%	%
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide
B2	Feridos	4,24%	Não incide
B3	Auxilio - Enfermidade	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,77%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,40%	5,72%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	Total	43,69%	15,48%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,28%	3,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,29%	4,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,63%	2,81%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%
C	Total	13,66%	10,58%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,08%	5,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,30%
D	Total	16,46%	6,00%
TOTAL(A+B+C+D)		110,61%	68,86%
ENCARGOS SOCIAIS MÉDIO		89,74%	

Documento assinado digitalmente
 LUMA CAMILA MALLMANN
 Data: 07/08/2024 14:12:32-0300
 verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Luma Camila Mallmann
 Arquiteta
 CAU A938394

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VIII
MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo descrever os serviços, materiais e técnicas construtivas a serem utilizadas na execução da obra abaixo qualificada.

DADOS FÍSICOS LEGAIS

Secretaria: Saúde e Saneamento

Obra: Reforma Unidade de Saúde Dr. Pereira – Estratégia de Saúde da Família

Área: 345,47m²

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 200, Centro, município de Cruzeiro do Sul, RS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A obra deverá ser suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, de acordo com a NR-18 e NR-35, sendo esta uma obrigação da CONTRATADA.

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa e organizada pela CONTRATADA e será de sua responsabilidade garantir permanente acesso aos usuários da edificação. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das taxas, impostos e demais despesas geradas pela obra, bem como o recolhimento do ISS.

Os serviços tratam da substituição das portas internas, reforma da sala de esterilização, execução de sanitário PNE, pintura interna e externa da unidade de saúde, instalação de divisória para consultório técnico, substituição do revestimento cerâmico nas paredes da sala de vacina, escada e rampa de acessibilidade para acesso a unidade de saúde.

1.1 SERVIÇOS INICIAIS

1.1.1 PLACA DE OBRA-PINTADA/FIXADA

A placa deverá ser fixada em local visível, respeitadas as seguintes medidas: 3,00m x 1,50m, totalizando 4,50m².

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da unidade dos dados da obra. A placa deverá ser confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.2 DEMOLIÇÕES

1.2.1. REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL.

Deverão ser retiradas as louças e aparelhos sanitários do banheiro feminino, que será desativado e utilizado posteriormente como sala de esterilização. Este serviço inclui a vedação do esgoto e colocação de tampão nos pontos de alimentação de água.

1.2.2. DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL

Após a retirada e remoção dos equipamentos, a empresa deverá realizar a demolição da alvenaria de divisória interna do sanitário feminino que passará a ser a sala de esterilização, demolição da parede interna para execução do sanitário PNE e demolição de vão para porta no consultório da enfermagem, conforme indicado no projeto arquitetônico. Todo material proveniente das demolições deverá ser colocado em bota-fora ou entulho por conta da contratada.

1.2.3. DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE

A empresa deverá realizar a demolição do revestimento em azulejos da sala de vacinas para posteriormente realizar a instalação de revestimento novo em cores claras.

1.2.4. DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE

A empresa deverá realizar a demolição da laje de rampa de veículos existente para posterior construção de rampa de PNE e escada.

1.2.5. REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL

Este serviço inclui a remoção das portas internas de toda unidade conforme indicado no projeto arquitetônico. Na fachada de fundos deverá ser removida a janela localizada na recepção, pois no local será realizada abertura de porta como saída de emergência da unidade. O item prevê também a remoção das janelas da sala de reuniões e consultório da unidade.

1.2.6. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Todo o entulho e calça resultantes das obras deverão ser depositados externamente ao pátio em contêineres ou caçambas metálicas bota-fora, devidamente de acordo a legislação municipal, e depois de carregado deverá ser transportado para local que atenda às exigências da municipalidade e a expensas da contratada. Serviço é medido em m³.

JPA CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.3 PAREDES E DIVISÓRIAS

1.3.1. PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS
Deverá ser instalada divisória para depósito de almoxarifado com abertura/porta conforme projeto. Serviço é medido em m².

1.3.2. ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA
Este serviço deverá ser executado no fechamento dos vãos conforme projeto e construção das paredes internas do banheiro PNE e entre os consultórios de enfermagem e técnico de enfermagem. Serviço é medido em m³.

1.3.3. CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L
Este serviço deverá ser executado no fechamento dos vãos conforme projeto e construção das paredes internas do banheiro PNE e entre os consultórios de enfermagem e técnico de enfermagem. Serviço é medido em m².

1.3.4. ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 600 KG.
Este serviço deverá ser executado no fechamento dos vãos conforme projeto e construção das paredes internas do banheiro PNE e entre os consultórios de enfermagem e técnico de enfermagem. Serviço é medido em m³.

1.4 ESQUADRIAS

1.4.1. KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
Esse modelo de porta será substituído nos banheiros feminino e masculino, sala de esterilização e consultório odontológico conforme indicado na prancha de projeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.4.2. KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Esse modelo de porta será instalado no consultório odontológico, sala da vigilância sanitária, multi consultório, recepção, sala de reuniões, salas de enfermagem, consultório e no banheiro PNE conforme indicado na prancha de projeto.

1.4.3. KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 90X210, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Esse modelo de porta será instalado no consultório da técnica de enfermagem, consultório médico, consultórios e sala de vacinas conforme indicado no projeto arquitetônico.

1.4.4. FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Essa deverá ser instalada em todas as portas instaladas e substituídas no projeto.

1.4.5. PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Será instalada uma porta corta fogo com saída de emergência junto a recepção conforme indicado no projeto, a mesma deverá ter a abertura da folha para fora.

1.4.6. BARRA ANTIPANICO SIMPLES, CEGA EM LADO OPOSTO, COR CINZA

Será instalada junto a porta corta fogo na face interna da folha.

1.5 REVESTIMENTO CERÂMICO

1.5.1. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES

Serão revestidas as paredes da sala de vacinas, sala de esterilização e banheiro PNE. Esse deverá ser de cor clara aprovado pelo setor de fiscalização ou responsável pelo projeto.

1.6 PAVIMENTAÇÃO

1.6.1. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Será instalado nos banheiros feminino, masculino e PNE, cozinha, sala de esterilização. Esse deverá ser de cor clara, PEI > ou = 4, aprovado pelo setor de fiscalização ou responsável pelo projeto.

1.6.2. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2.

Será instalado em toda unidade internamente exceto nos banheiros feminino, masculino e PNE, cozinha, sala de esterilização. Esse deverá ser de cor clara, PEI > ou = 4, aprovado pelo setor de fiscalização ou responsável pelo projeto.

1.7 LOUÇAS E METAIS

1.7.1. VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Será instalado no banheiro PNE conforme indicação de projeto.

1.7.2. LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Será instalado no banheiro PNE conforme indicação de projeto.

1.7.3. BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Será instalada no banheiro PNE conforme indicação de projeto.

1.8. PINTURAS

1.8.1. APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO – EXTERNA E INTERNA

Todas as paredes em alvenaria da unidade de saúde. Serviço é medido em m².

1.8.2. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS – EXTERNA

Todas as paredes em alvenaria externas da unidade de saúde. Serviço é medido em m².

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.8.3. APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS

Toda extensão de teto interno e externo (beiral) da unidade de saúde. Serviço é medido em m².

1.8.4. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMÃOS

Toda extensão de teto interno e externo (beiral) da unidade de saúde. Serviço é medido em m².

1.8.5. PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL - INTERNA

Todas as paredes internas da unidade de saúde. Serviço é medido em m².

1.8.6. PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)

Este item prevê a pintura do corrimão da rampa de acessibilidade e da escada, em tinta esmalte sintético aplicada como rolo e pincel em 2 demãos ou até a perfeita cobertura da estrutura. Serviço é medido em m².

1.9. RAMPA DE ACESSIBILIDADE E ESCADA

1.9.1. ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M

A empresa deverá prever a escavação da área onde será executada a rampa de acessibilidade e escada de acesso a unidade, este serviço será medido em m².

1.9.2. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO

Este item prevê a regularização e compactação do solo após a execução da rampa de acessibilidade e escada. Este serviço será medido em m².

1.9.3. LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*

A empresa deverá realizar o lastro de brita com espessura de 10 cm na rampa de acessibilidade, escada e patamar antes da concretagem do passeio. Este serviço será medido em m².

JAN 9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.9.4. ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA
A rampa de acessibilidade e a escada deverão ser assentadas com bloco cerâmico ou pedra de areia, assentada com argamassa de concreto com preparo em betoneira, respeitando a inclinação máxima de 8,33%. Este serviço será medido em m³.

1.9.5. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM
Após a execução da alvenaria da rampa de acessibilidade, da escada e do patamar, execução do lastro de brita, a empresa deverá executar a concretagem do passeio da rampa de acessibilidade com espessura mínima de 8 cm. Inicialmente com a confecção das formas, posterior instalação da tela de aço soldada Q-196 e finalização com a concretagem da mesma utilizando concreto usinado FCK 20mpa. O acabamento final deverá ser do tipo vassourado ou bruto, conforme definição da fiscalização. Este serviço será medido em m².

1.9.6. GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2"
Será instalado na rampa de acessibilidade e escada conforme indicado no projeto. Este serviço será medido em m².

P.M. CRUZEIRO DO SUL

APROVADO EM 18/5 / 2023


Carlos Alberto Persch
Eng. Civil - CREA 124398

Cruzeiro do Sul, 18 de maio de 2023.


Luma Camila Mallmann

Arquiteta e Urbanista – CAU-A 93839-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ANEXO IX
PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Grau de Sigilo					
Orçamento Base para Licitação - OGU				#PÚBLICO					
Nº OPERAÇÃO		Nº SICONV	PROPOSTANTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO					
0		0		REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA					
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3		
PORTO ALEGRE	10-24 (N DES.)	REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA		CRUZEIRO DO SUL	20,35%	0,00%	0,00%		
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA									
SERVIÇOS INICIAIS									
1.1.	SINAPI	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA	M2	4,50	400,00	BDI 1	-	214.113,51
1.1.1.	SINAPI	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA	M2	4,50	400,00	BDI 1	481,40	2.166,30
1.2.	SINAPI	97663	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	UN	2,00	13,67	BDI 1	16,45	1.781,34
1.2.1.	SINAPI	97663	DEMOLUÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	UN	2,00	13,67	BDI 1	16,45	32,90
1.2.2.	SINAPI	97624	DEMOLUÇÃO DE ALVENARIA DE TÍJULO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	1,66	113,85	BDI 1	137,02	227,45
1.2.3.	SINAPI	97634	DEMOLUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	7,34	8,37	BDI 1	10,07	73,91
1.2.4.	SINAPI	97629	DEMOLUÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	6,16	112,21	BDI 1	135,04	831,65
1.2.5.	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	34,66	10,12	BDI 1	12,18	422,16
1.2.6.	SINAPI	100983	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACAUBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3)	M3	16,32	9,83	BDI 1	11,83	193,07
1.3.			PAREDES E DIVISÓRIAS					-	5.191,30
1.3.1.	SINAPI	96371	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS	M2	4,81	83,62	BDI 1	100,64	484,08
1.3.2.	SINAPI	101166	ALVENARIA DE ENBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM CIMENTO PORTLAND 400L AF. 10/2022	M3	4,02	675,64	BDI 1	813,13	3.268,78
1.3.3.	SINAPI	87905	CHARGO BRILHANTE EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO - ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L AF. 10/2022	M2	53,50	8,37	BDI 1	10,07	538,75
1.3.4.	SINAPI	87536	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA UNIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 600 KG. AF. 08/2019	M3	1,34	557,88	BDI 1	671,41	899,69
1.4.			ESQUADRIAS					-	32.175,57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
0		0 PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL	REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
PORTO ALEGRE	10-24 (N.DES.)	REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA	CRUZEIRO DO SUL	20,35%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA									
1.4.1.	SINAPI	90789	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	4,00	1.135,08	BDI 1	1.366,07	214.113,51
1.4.2.	SINAPI	90790	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	10,00	1.170,47	BDI 1	1.408,66	5464,28
1.4.3.	SINAPI	100675	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 90X210, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	5,00	1.286,34	BDI 1	1.548,11	14.086,60
1.4.4.	SINAPI	91307	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	19,00	103,14	BDI 1	124,13	7.740,55
1.4.5.	SINAPI	90838	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	1,00	1.455,81	BDI 1	1.752,07	2.358,47
1.4.6.	SINAPI	39615	BARRA ANTIPÂNICO SIMPLES, CEGA EM LADO OPOSTO, COR CINZA	UN	1,00	642,79	BDI 1	773,60	1.752,07
1.5.			REVESTIMENTO CERÂMICO					-	773,60
1.5.1.	SINAPI	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 02/2023 PE	M2	73,84	73,48	BDI 1	88,43	6.529,67
1.6.			PAVIMENTAÇÃO					-	6.529,67
1.6.1.	SINAPI	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X33 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 10 M2. AF. 02/2023 PE	M2	100,00	75,10	BDI 1	90,38	20.955,90
1.6.2.	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF. 02/2023 PE	M2	163,62	60,57	BDI 1	72,90	9.038,00
1.7.			LOUÇAS E METAIS					-	11.927,90
1.7.1.	SINAPI	86932	VASO SANITÁRIO, REFORÇADO COM CAIXA ACOPIADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	1,00	552,08	BDI 1	664,43	2.016,13
1.7.2.	SINAPI	86939	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	1,00	462,88	BDI 1	557,08	664,43
1.7.3.	SINAPI	100872	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	2,00	330,13	BDI 1	397,31	557,08
1.8.			PINTURAS					-	794,62
1.8.1.	SINAPI	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF. 04/2023	M2	852,76	19,12	BDI 1	23,01	86.150,77

PMV3.0.4

2 / 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO		Nº SICONV	PROponente / Tomador	Apelo do Empreendimento			
0			0	REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE	MUNICÍPIO / UF		BDI 3			
	10-24 (N DES.)	REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA		0,00%			

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA									
1.8.2.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃO, AF. 04/2023	M2	181,16	13,83	BDI 1	16,64	3.014,50 RA
1.8.3.	SINAPI	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL, AF. 04/2023	M2	321,10	33,25	BDI 1	40,02	12.850,42 RA
1.8.4.	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF. 04/2023	M2	321,10	16,20	BDI 1	19,50	6.261,45 RA
1.8.5.	SINAPI	100752	PINTURA COM TINTA EPOXIDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FABRICA (02 DEMÃO), AF. 01/2020	M2	671,60	50,68	BDI 1	60,99	40.960,88 RA
1.8.6.	SINAPI	100758	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO), AF. 01/2020	M2	55,58	51,45	BDI 1	61,32	3.441,51 RA
1.9.			RAMPA DE ACESSIBILIDADE E ESCADA					-	57.136,53
1.9.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, AF. 09/2024	M3	61,55	91,29	BDI 1	109,87	6.762,50 RA
1.9.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM", AF. 01/2024	M2	61,55	2,21	BDI 1	2,66	163,72 RA
1.9.3.	SINAPI	100324	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF. 09/2020	M3	6,16	165,89	BDI 1	199,65	1.229,84 RA
1.9.4.	SINAPI	101166	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO, AF. 08/2022	M3	8,34	675,64	BDI 1	813,13	6.781,50 RA
1.9.5.	SINAPI	94994	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1 1/2" ESPACADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2" GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, AF. 04/2019_PS	M2	61,55	98,06	BDI 1	118,02	7.264,13 RA
1.9.6.	SINAPI	99839		M	60,42	480,43	BDI 1	578,20	34.934,84 RA

Encargos sociais:	
Observações:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - OGU

Nº OPERAÇÃO

0

LOCALIDADE SINAPI

PORTO ALEGRE

Nº SICONV

0

DATA BASE

10/24 (Nº DES.)

PROponente / TOMADOR

0

DESCRICAÇÃO DO LOTE

REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA

APELIDO DO EMPREENHIMENTO

REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA

MUNICÍPIO / UF

CRUZEIRO DO SUL

BDI 1

20,35%

BDI 2

0,00%

BDI 3

0,00%

Grav de Selo

#PÚBLICO

CRUZEIRO DO SUL

Local

terça-feira, 26 de novembro de 2024

Data

RECURSO

↓

REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DR. PEREIRA

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade: BDI: Preço Unitário: Preço Total.

Valores da Composição do Investimento: RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
214.113,51									

Documento assinado digitalmente

LUMA CAMILA MALLMANN

Data: 26/11/2024 11:31:52-9:00

Verifique em: <https://validar.rn.gov.br>

Responsável Técnico

LUMA CAMILA MALLMANN

CRECAU: CAU A93839-4

ARTIRRT: 0

PMV3.0.4

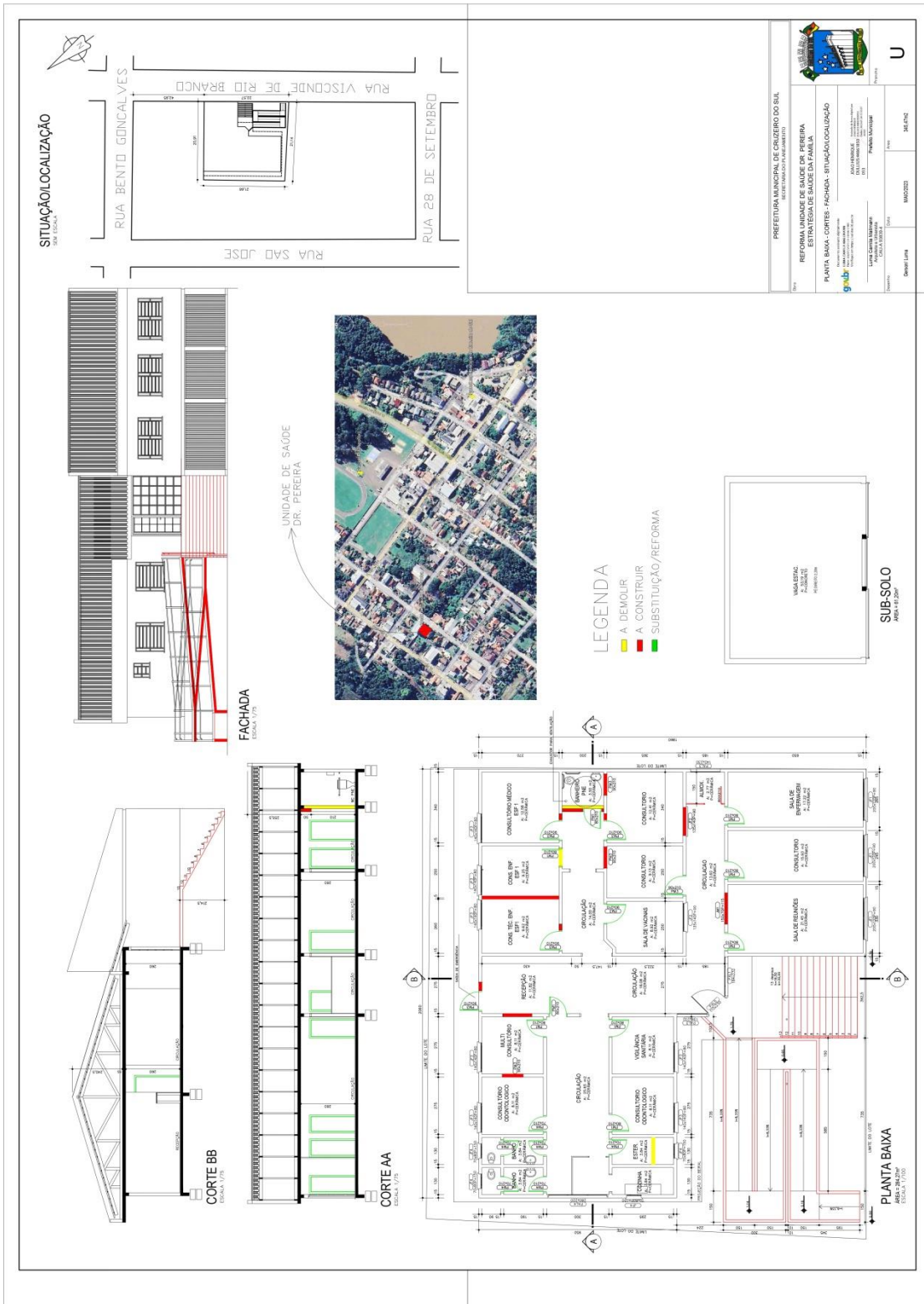
4 / 4

40

ANEXO X PLANTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



[illegible]